



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

“Regulamenta os procedimentos para a implementação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2016 dos Conselhos de Enfermagem.”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução Cofen 519/2016 que institui o REFIS Enfermagem - 2016;

Considerando o índice de inadimplência do Coren/SC;

Considerando a necessidade de facilitar aos profissionais inadimplentes a regularização de sua situação;

Considerando a implementação no âmbito do Regional, da modalidade de cobrança via protesto em cartório;

Considerando ainda, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 544ª Reunião Ordinária;

Estabelece:

Art. 1º O REFIS Enfermagem - 2016 engloba todos os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015, mesmo que parcelados anteriormente e não quitados.

Art. 2º Somente poderá receber o benefício do REFIS Enfermagem - 2016 o profissional que se encontrar em situação regular com o pagamento da anuidade de 2016.

Art. 3º A adesão ao REFIS Enfermagem - 2016 somente será feita pessoalmente, pelo profissional de Enfermagem ou por procurador com poderes específicos para realizar a negociação.

Parágrafo Único. A negociação também poderá ser feita pelo Fórum de Conciliação Virtual, pela Justiça Federal, nos casos de execução fiscal.

Art. 4º Os profissionais beneficiados com auxílio doença ou portadores de doença prevista na legislação de isenção do Imposto de Renda deverão informar e comprovar a situação no momento da negociação com documentos que serão anexados ao Termo de Confissão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 1º Nesse caso o profissional terá o benefício descrito no parágrafo 3º, do art. 2º da Resolução Cofen nº 519/2016.

§ 2º Como documentos comprobatórios serão aceitos: laudo médico pericial ou comprovante de isenção do imposto de renda indicando a doença ou comprovante de recebimento de benefício de auxílio doença.

Art. 5º A efetivação da negociação se dará mediante a assinatura do Termo de Confissão.

§ 1º **O preenchimento do Termo de confissão é de responsabilidade do empregado que atende o profissional.** Devendo esse observar que constem os dados corretos daquele que negocia e as condições pactuadas seguirão em anexo com relatórios de débitos pendentes, evitando que erros possam inutilizar o Termo como prova.

§ 2º O empregado do Coren deve apor sua assinatura, devidamente identificada com carimbo ou por extenso, no final do Termo, a fim de identificar quem o confeccionou.

§ 3º **Verificado qualquer prejuízo ao Conselho decorrente de preenchimento errado, esse será cobrado do empregado após Sindicância que averiguará os fatos.**

§ 4º Nos casos de Conciliação Virtual não será preenchido Termo de Confissão, ficando o histórico da negociação arquivado no Prontuário do profissional de Enfermagem.

Art. 6º Os débitos encaminhados para cobrança em cartório **não** serão cobrados e/ou negociados na sede ou subseções do Coren/SC, no período de negociação cartorial, devendo o devedor que estiver em tal situação ser encaminhado ao cartório de protestos competente.

§ 1º Ao encaminhar o título para protesto deverá o setor de cobrança providenciar o bloqueio no sistema para negociações dos débitos protestados, evitando assim que o débito seja negociado na Sede ou Subseções;

§ 2º Após encerrado o período de negociação cartorial (de 06 a 10 dias), o setor de cobrança providenciará o desbloqueio no Sistema do Coren/SC, permitindo assim que os profissionais negociem seus débitos na Sede ou Subseções, devendo estes serem orientados quanto a necessidade de se dirigirem ao respectivo cartório de protesto para pagamento dos encargos de protesto e posterior baixa junto aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º O responsável pelo atendimento que não se atentar a presente norma será responsabilizado pelos custos de baixa do protesto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 7º O profissional para aderir ao Refis Enfermagem – 2016 poderá ter o boleto da anuidade de 2016 atualizado para pagamento em banco ou lotérica. Atendendo ao disposto abaixo:

Parágrafo Único. Anexar cópia do boleto pago da anuidade de 2016 ao termo (não pode ser agendamento), verificar a baixa após 48hs no sistema Coren e após, encaminhar para arquivo.

Art. 8º A data de vencimento das parcelas deverá ser no dia aprazado pelo devedor, limitado a 30 dias da assinatura do termo.

Art. 9º Será obrigatório ao optante do REFIS Enfermagem - 2016 a entrega de cópia de comprovante de residência atualizado no momento da opção, para posterior conferência e, se for o caso, atualização do seu cadastro pelo empregado nos moldes do POP 001/DRIC.

Parágrafo Único. No acesso ao sistema de REFIS será informado ao profissional de que deve devolver os boletos antigos em seu poder e que não poderá, em nenhuma hipótese, utilizá-los para quitar os débitos.

Art. 10 A certidão positiva com efeito de negativa, será concedida após a quitação da primeira parcela da negociação com prazo de validade até o vencimento da próxima parcela.

Art. 11 Para acompanhamento do quadro de inadimplência serão elaborados relatórios mensais sobre a adesão e manutenção dos pagamentos no REFIS Enfermagem - 2016.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Direção no prazo de 15 dias após a solicitação do Profissional de Enfermagem.

Art. 13 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de agosto de 2016.

Enf.^a Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enf.^a Dra. Angela Maria Blatt Ortega
Coren/SC 33.635
Secretária